

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2901.02/2021-PP.
PROCESSO Nº: 2201.01/2021-PP
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

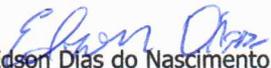
Às nove horas e trinta minutos (09h30min) do dia quatro de março de dois mil e vinte um (04/03/2021), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre José Laurindo, nº 1249, bairro Centro, Itatira-Ce, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Francisco Rayr Alves Barbosa, e seus membros, Sr. Edson Dias do Nascimento e Sra. Ana Jéssica Sales Félix, e ainda presentes à sessão os licitantes credenciados **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 38.491.215/0001-25, nesse ato representado pelo o Sr. ANTONIO CHAGAS PAULO, CPF Nº 023.586,763-22 e **I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, CNPJ Nº 27.761.715/0001-13, nesse ato representado pelo o Sr. ISSAC VIANA MAGALHÃES, CPF Nº 073.487,753-65, para continuação dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL de nº 2901.02/2021-PP**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ARES-CONDICIONADOS, VENTILADORES, GELAGUAS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS JUNTO A UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**. Dando início aos trabalhos procedeu-se a abertura dos envelopes propostas de preços e em seguida foi realizada a análise das propostas de preços pelo pregoeiro e equipe de apoio. Após análise, foram consideradas desclassificadas as propostas das empresas **FAZ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, **R G MACIEL – ME**, **R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, **DAIANE FREITAS SILVA-ME** e **ANTONIO DE PAULA GOMES DE ALMEIDA - ME**, ambas por terem apresentado as propostas com data de reabertura e horário em desconformidade com as informações do edital, **NIVELTECH EM GENHARIA LTDA** por ter apresentado proposta de preços totalmente incompatível para os serviços, quantitativos e demais informações pertinente ao referido pregão. Todas as demais propostas foram consideradas classificadas. Prosseguindo os atos da reunião, fez-se a leitura dos preços ofertados para os itens licitados, na sequência a fase de lances conforme demonstrado em documento anexo. Em seguida, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado: **M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI** vencedora do **ITEM 01** com o valor unitário de **R\$ 129,20 (Cento e vinte e nove reais e vinte centavos)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 01 licitado a empresa **M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante não atendeu a todos os requisitos exigidos do edital, ou seja, apresentou prova de regularidade fiscal junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e a certidão negativa de falência e concordata com data de validade vencida para a nova data de abertura do certame, descumprindo o item 3.3.3 do edital, sendo declarada **inabilitada**. Em seguida foi convocada a segunda colada da disputa, passando a ser vencedora a empresa: **FCO BATISTA DA SILVA - ME** vencedora do **ITEM 01** com o valor unitário de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 01 licitado a empresa **FCO BATISTA DA SILVA - ME**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante não atendeu a todos os requisitos exigidos do edital, pois apresentou prova de inscrição junto ao conselho de engenharia arquitetura e agronomia – CREA, através da certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, como responsável técnico um engenheiro electricista, função não compatível com a execução dos serviços, sendo declarada **inabilitada**. Convocada agora a terceira colada da disputa, passando a ser vencedora a empresa: **SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI** vencedora do **ITEM 01** com o valor unitário de **R\$ 190,00 (Cento e noventa reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 01 licitado a empresa **SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante não atendeu a todos os requisitos exigidos do edital, porque não apresentou prova de inscrição junto ao conselho de engenharia arquitetura e agronomia – CREA e atestado de capacidade técnica, descumprindo inciso II do item 5.1.1 do edital, sendo declarada **inabilitada**. Ato contínuo, convocada a quarta colada da disputa, passando a ser vencedora a empresa: **JED COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI** vencedora do **ITEM 01** com o valor unitário de **R\$ 193,80 (Cento e noventa e três reais e oitenta centavos)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 01 licitado a empresa **JED COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante não atendeu a todos os requisitos exigidos do edital, já que não apresentou documento oficial de identidade do sócio administrador da empresa, exigido na alínea "a", inciso I do item 5.1.1 do edital, não apresentou prova de inscrição junto ao conselho de engenharia arquitetura e agronomia – CREA e atestado de atestado de capacidade técnica, descumprindo as exigências de qualificação técnica das alíneas "a" e "b" do inciso II do item 5.1.1, não apresentou prova de inscrição de contribuinte estadual ou municipal, exigido na alínea "b", inciso III do item 5.1.1, não apresentou certidão de débitos municipais e federal, não apresentou balanço patrimonial e declarações, sendo declarada **inabilitada**. Ato contínuo, constou-se empate de valores propostos, conforme mapa de lances em anexo, entre a quinta colocada, **L & F COMERCIO DE ASSESSORIA EIRELI - ME**,

e a sexta colocada, **CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, ambas enquadradas na mesma categoria, portanto, procedeu-se a realização de sorteio para o desempate conforme Inciso III do item 8.5.1.2 do edital para definir aquela a primeiro dar lance. Após sorteio, verificou-se como vencedora a empresa: **L & F COMERCIO DE ASSESSORIA EIRELI – ME**, sem negociação, vencedora do **ITEM 01** com o valor unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 01 licitado a empresa **L & F COMERCIO DE ASSESSORIA EIRELI - ME**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante não atendeu a todos os requisitos exigidos do edital, uma vez que apresentou o atestado de capacidade técnica sem o devido reconhecimento de firma do assinante, apresentou prova de inscrição junto ao conselho de engenharia arquitetura e agronomia – CREA, com data de validade vencida para o certame e apresentando como responsável técnico um engenheiro civil, função não compatível com a execução dos serviços, não apresentou certidão negativa de falência e concordata, exigido na alínea “a”, inciso V do item 5.1.1, sendo declarada **inabilitada**. Prosseguindo os atos da sessão, foi convocada desta vez a sexta colada da disputa, passando a vencedora ser a empresa: **CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI** vencedora do **ITEM 01** com o valor unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 01 licitado a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante não atendeu a todos os requisitos exigidos do edital, visto que não apresentou prova de inscrição junto ao conselho de engenharia arquitetura e agronomia – CREA, não apresentou certidão negativa de falência e concordata, exigido na alínea “a” do inciso V do item 5.1.1 do edital, sendo declarada **inabilitada**. Convocada a sétima colocada da disputa, passando a ser vencedora agora a empresa: **WESLEY SOUSA DA SILVA - ME** vencedora do **ITEM 01** com o valor unitário de **R\$ 204,56 (duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 01 licitado a empresa **WESLEY SOUSA DA SILVA - ME**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante não atendeu a todos os requisitos exigidos do edital, não apresentou documento oficial de identidade do sócio/administrador da empresa, exigido na alínea “a”, inciso I do item 5.1.1 do edital, não apresentou prova de inscrição junto ao conselho de engenharia arquitetura e agronomia – CREA e atestado de atestado de capacidade técnica, descumprindo o exigido no inciso II do item 5.1.1, não apresentou prova de inscrição de contribuinte estadual ou municipal, exigido alínea “b”, inciso III do item 5.1.1, não apresentou certidão de débitos municipais e federal, não apresentou balanço patrimonial e declarações, sendo declarada **inabilitada**. Convocada agora a oitava colocada da disputa, passando a ser vencedora neste caso a empresa: **J.R COELHO TAVARES - ME** vencedora do **ITEM 01** com o valor unitário de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 01 licitado a empresa **J.R COELHO TAVARES - ME**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante não atendeu a todos os requisitos exigidos do edital, deixou de apresentar todos os requerimentos empresariais desde a inscrição, não apresentou prova de inscrição junto ao conselho de engenharia arquitetura e agronomia – CREA e não apresentou atestado de capacidade técnica, descumprindo o inciso II do item 5.1.1, sendo declarada **inabilitada**. Neste caso, procedeu-se agora a convocação da nona colada da disputa, passando a ser vencedora agora a empresa: **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI** vencedora do **ITEM 01** com o valor de **R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 01 licitado a empresa **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos no edital sendo declarada **habilitada**. Continuando os trabalhos, agora referente ao **ITEM 02**, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado: **I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, vencedora do **ITEM 02** com o valor de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 02 licitado a empresa **I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de **habilitação**. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos no edital sendo declarada habilitada. Continuando os trabalhos, agora referente ao **ITEM 03**, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado: **I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, vencedora do **ITEM 03** com o valor de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 03 licitado a empresa **I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, e considerando que já fora analisado os documentos de habilitação e declarada devidamente habilitada, passou-se, na oportunidade, aos atos referentes ao **ITEM 04**, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado: **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, vencedora do **ITEM 04** com o valor unitário de **R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 04 licitado a empresa **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, considerando que proponente já foi considerada habilitada na sessão, passou-se, na oportunidade, aos trabalhos agora referente ao **ITEM 05**, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado: **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, vencedora do **ITEM 05** com o valor unitário de **R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 05 licitado a empresa **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos no edital sendo declarada habilitada. Continuando os trabalhos, agora referente ao **ITEM 06**, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado:

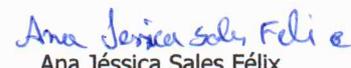
I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS - ME, vencedora do **ITEM 06** com o valor de **R\$ 79,00 (setenta e nove reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 06 licitado a empresa **I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos no edital sendo declarada **habilitada**. Continuando os trabalhos, agora referente ao **ITEM 07**, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado: **I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, vencedora do **ITEM 07** com o valor de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 07 licitado a empresa **I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, passou-se, na oportunidade, à abertura do envelope de habilitação. Após a devida verificação, constatou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos no edital sendo declarada habilitada. Continuando os trabalhos, agora referente ao **ITEM 08**, constou-se empate de valores propostos entre as primeiras classificadas, conforme mapa de lances em anexo, proponentes **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI** e **GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI ME**, ambas enquadradas na mesma categoria, portanto, procedeu-se a realização de sorteio para o desempate conforme Inciso III do item 8.5.1.2 do edital para definir aquela a primeiro dar lance. Após sorteio, verificou-se como vencedora a empresa: **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, vencedora do **ITEM 08** com o valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 08 licitado a empresa **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, proponente já considerada habilitada. Passou-se agora aos atos referentes ao **ITEM 09**, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado: **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, vencedora do **ITEM 09** com o valor unitário de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 09 licitado a empresa **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, habilitada. Por fim, agora os atos referentes ao **ITEM 10**, chegou-se ao fim dos trabalhos com o seguinte resultado: **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, vencedora do **ITEM 10** com o valor unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. Sendo, então, declarada vencedora do ITEM 10 licitado a empresa **MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, já considerada habilitada. Cientes os presentes, sem nenhuma objeção ou apontamento, e considerando que os demais licitantes não comparecerem à sessão, o Pregoeiro comunicou que divulgará o resultado desta sessão no jornal de grande circulação "O POVO", no site do Portal das Licitações do TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>), no site oficial da Prefeitura de Itatira (<https://www.itatira.ce.gov.br/>) e abrirá o prazo legal para manifestação de recursos. Nada mais a ser registrado em ata, o presidente deu por encerrada a sessão agradecendo a presença de todos. Itatira-CE, 04 de março de 2021.



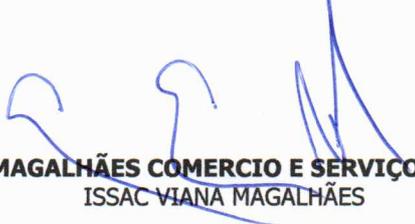
Francisco Rayr Alves Barbosa
Pregoeiro



Edson Dias do Nascimento
Membro da Equipe de Apoio



Ana Jéssica Sales Félix
Membro da Equipe de Apoio



I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS - ME
ISSAC VIANA MAGALHÃES



MASTER SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI,
ANTONIO CHAGAS PAULO,